XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL III

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

JOANA STELZER

MAGNO FEDERICI GOMES

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, economia e desenvolvimento sustentável III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA;

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Joana Stelzer, Magno Federici Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-332-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Economia. 3. Desenvolvimento Sustentável. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL III

Apresentação

O XXV Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado em Curitiba, nos dias 7 a 10 de dezembro de 2016, foi promovido em parceria com o Curso de Pós-graduação em Direito (Mestrado Empresarial e Cidadania), da UNICURITIBA – Centro Universitário de Curitiba, tendo como tema geral CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

O grupo de trabalho DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL III teve bastante êxito, tanto pela excelente qualidade dos artigos, quanto pelas discussões empreendidas pelos investigadores presentes. Foram defendidos dezessete trabalhos, efetivamente debatidos e que integram esta obra, a partir dos seguintes eixos temáticos: Direito e Economia em geral; Direito, Desenvolvimento Sustentável e Ensino Jurídico; Direito socioambiental; e, Desenvolvimento econômico e a questão social.

No primeiro bloco, denominado Direito e Economia em geral, iniciaram-se os trabalhos com o texto: O APPROACH DA COMPLEXIDADE AO DIREITO E ECONOMIA: UMA NECESSÁRIA INTERAÇÃO, de autoria de Lara Bonemer Azevedo da Rocha e Antonio Bazilio Floriani Neto, que aproxima o direito, a economia e o método da complexidade como instrumento analítico indispensável, superando a visão reducionista e estanque de situações sociais, dentro da nova economia institucional (neoinstitucionalismo). Ao final, propõem a interação como instrumento para desenvolver o ferramental econômico.

O segundo artigo, REFLEXÃO SOBRE ORTODOXIA ECONÔMICA E ESTADO DE EXCEÇÃO ENQUANTO AMEAÇAS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, elaborado por Matheus Fernando de Arruda e Silva e Mirta Gladys Lerena Manzo de Misailidis, possui o fito de demonstrar que, ante a premência econômica, os direitos fundamentais das pessoas são relativizados pela utilização do paradigma econômico ortodoxo neoliberal em conflito com o capitalismo humanista, fazendo ressaltar a ideologia governamental que outorga prioridade a economia, prejudicando o social.

O terceiro, denominado O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ECONÔMICO-SOCIAL: UMA PROPOSTA DE VETOR DO FREE TRADE AO FAIR TRADE, de Joana Stelzer, uma das coordenadoras deste Grupo de Trabalho, e Daniel Rocha Chaves, avaliou o emprego do

princípio da eficiência econômico-social como matriz interpretativa, dentro do comércio internacional, para migrar do modelo de Free Trade para Fair Trade, a partir de uma ótica sob a análise econômica do direito.

Após, O NÍVEL TOLERÁVEL DE INFRAÇÕES COMO DEFINIDOR DA ATUAÇÃO ÓTIMA DO DIREITO, de autoria de Guilherme Perussolo e Tiago Costa Alfredo, estudou a proporcionalidade inversa entre o reforço de uma norma e a perda da eficiência procedimental, sugerindo como solução um nível tolerável de infração.

Em quinto lugar, O CONTEÚDO LOCAL COMO MECANISMO PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL, de Flávio Pansieri, cujo objetivo foi estudar a política de conteúdo local para efetivar o desenvolvimento nacional, bem como os rumos estabelecidos pelo governo para superar a crise instalada no setor petrolífero.

No segundo eixo, chamado Direito, Desenvolvimento Sustentável e Ensino Jurídico, apresentaram-se cinco artigos científicos.

O primeiro, DIREITO AO DESENVOLVIMENTO – DAS CIÊNCIAS ECONÔMICAS AOS DIREITOS HUMANOS, elaborado por Pedro Ernesto Celestino Pascoal Sanjuan e Henrique Ribeiro Cardoso, analisou a evolução histórica das teorias econômicas para criar um novo modelo ético, ressignificando a reconstrução dos direitos humanos no âmbito internacional no pós guerra mundial, considerando, ainda, o desenvolvimento político, cultural, econômico e social.

Logo depois, o trabalho MULTIDIMENSIONALIDADE E REGULAMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de autoria do também coordenador Magno Federici Gomes e Ariel Augusto Pinheiro dos Santos, investigou a locução desenvolvimento sustentável e suas dimensões no ordenamento positivo. Em síntese, inaugurou-se uma ressignificação do termo desenvolvimento sustentável na legislação, a partir de 2000, instituindo um verdadeiro princípio orçamentário.

O terceiro texto, PODER ECONÔMICO PRIVADO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de autoria de Marcos Cardoso Atalla, objetivou, a partir de conteúdos históricos até o marco da revolução industrial, sugerir modalidades de conciliação do poder econômico privado com o meio ambiente. Apoiado na doutrina neoliberal, pautou suas respostas na regulação do poder econômico privado, na mudança de postura da sociedade e no consumo consciente dos bens de produção.

Em quarto lugar, A IMPORTÂNCIA DA DISCIPLINA DE ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INTERDISCIPLINARIDADE INDISPENSÁVEL AOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL, do coordenador, Everton das Neves Gonçalves, e Márcia Luisa da Silva. O texto, que objetiva superar a crise do ensino jurídico, demonstrou a relevância de disciplinas que extrapolam a dogmática jurídica pura e simples, como a matéria Análise Econômica do Direito, para formar discentes críticos e com competências para sobrepujar os problemas atuais.

O quinto, ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E SEU RETROSPECTO HISTÓRICO: UM PANORAMA PARA A COMPREENSÃO DA IMPORTÂNCIA DA ECONOMIA PARA O ESTUDO E PRÁTICA JURÍDICA, de autoria Nathália Augusta de Lima Pires e Karen Beltrame Becker Fritz, tratou do pequeno desenvolvimento da matéria Análise Econômica do Direito na maioria das Instituições de Ensino Superior. A partir de um retrospecto histórico e do estudo das teorias econômicas sob os sistemas jurídicos, a finalidade foi demonstrar que a economia é extremamente importante, tanto para prática quanto para a dogmática jurídica, bem como para compreensão de regras e decisões judiciais.

Na terceira fase temática, intitulada Direito socioambiental, o primeiro artigo foi: PROPOSTAS DE SIMPLIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, de Maria Helena da Costa Chianca. Nele analisou-se a função e o papel do licenciamento burocratizado para mensurar o impacto gerado por empreendimentos, com ênfase nos aspectos favoráveis e desfavoráveis, sejam eles econômicos, sociais e ambientais. Assim, estudaram-se as propostas de modificação legislativa no Congresso Nacional e no CONAMA, que transferem ao empreendedor os ônus de prevenção e precaução sobre o empreendimento.

Por sua vez, o trabalho intitulado A SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA E SEUS REFLEXOS SOCIOAMBIENTAIS: A COOPERAÇÃO SOCIAL E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA PARA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, escrito por Agostinho Oli Koppe Pereira e Cleide Calgaro, estuda a sociedade consumocentrista e os problemas socioambientais decorrentes do descarte de produtos de consumo. Concluiu-se que a democracia participativa, as políticas públicas e a cooperação social podem assegurar a preservação ambiental e a melhoria social, afastando os efeitos negativos da sociedade hiperconsumista.

Nesse ínterim, passou-se ao TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE FORMA SUSTENTÁVEL, de Patrícia Leal Miranda de Aguiar e Ana Luiza Novais Cabral, que elaborou uma crítica técnica e econômica sobre as modalidades de

tratamento e dispensa de resíduos sólidos do país, bem como o consumo exacerbado, empregando como marco teórico a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e o desenvolvimento sustentável.

O quarto texto dessa temática foi MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: A PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO À SAÚDE DO TRABALHADOR EM OBSERVÂNCIA AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, escrito por Marcelo Kokke Gomes e Daiana Felix de Oliveira, que tratou do panorama nacional da ausência de efetividade e implementação de medidas que protejam o meio ambiente laboral, afetando os cidadãos e a coletividade como um todo. Concluiu pelas indispensabilidade de práticas sociais que implementem ações preventivas contra situações de risco à saúde do trabalhador, para efetivar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A parte final, cujo eixo foi Desenvolvimento econômico e a questão social, começou com a exposição de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DESIGUALDADE REGIONAL NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA, escrito por José Henrique Specie, que, a partir da Constituição da República de 1988, apresenta o dilema do desenvolvimento nacional pela sobreposição das desigualdades regionais e os instrumentos que intentam materializar os comandos constitucionais para superação de tal problema. Concluiu pela indispensabilidade de um Plano Nacional de Desenvolvimento Científico e Social, para se alcançar o progresso social e econômico no país.

A seu turno, o trabalho BOLSA FAMÍLIA: UMA ARMADILHA DA POBREZA, de autoria de Márcio José Alves de Sousa, versou sobre o assistencialismo implementado pelo Governo brasileiro, por meio da política pública social de Bolsa Família, perpassando pelo orçamento, pelo seu desenvolvimento e pelas teorias de pobreza.

Finalmente, o artigo A MAZELA DA ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA ANALISADA SOB A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL, de Danieli Aparecida Cristina Leite Faquim e Renato Bernardi, analisa a escravidão contemporânea sob o paradigma do constitucional Estado Democrático de Direito. Buscou-se demonstrar a função do Direito laboral que certamente pode melhorar a qualidade de vida e as condições de trabalho, fomentando a dignidade da pessoa humana.

Como conclusão, a coordenação sintetizou os trabalhos do grupo, discutiu temas conexos e sugeriu novos estudos, a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados, para que novas respostas possam ser apresentadas para os problemas que se multiplicam nesta sociedade.

Os artigos, ora publicados, pretendem fomentar a investigação interdisciplinar entre o Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável. Assim, convida-se o leitor a uma leitura atenta desta obra.

Prof. Dr. Magno Federici Gomes - ESDHC e PUC Minas

Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves - UFSC

Profa. Dra. Joana Stelzer - UFSC

2- PODER ECONÔMICO PRIVADO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PRIVATE ECONOMIC POWER AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Marcos Cardoso Atalla [1]

Resumo

o presente artigo vem discutir a conciliação entre o poder econômico privado e o meio ambiente, no sentido de como uma sociedade e uma política de Estado, alicerçadas no consumo em virtude de uma presença forte do poder econômico privado, poderia coexistir com um pensamento ou um projeto de defesa ao meio ambiente. Tal perspectiva encontra resposta na regulação do poder econômico privado, apoiado numa doutrina neoliberal, bem como numa quebra de paradigma em relação à postura da sociedade, com objetivo de realizar um consumo consciente dos bens de produção, observando a busca do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Poder econômico privado, Desenvolvimento sustentável, Consumo consciente

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the reconciliation of private economic power and the environment, in the sense as how society and state policy, grounded in consumption due to a strong presence of private economic power, could coexist with a thought or project of defense of the environment. Such a perspective finds response in the regulation of private economic power, supported by a neoliberal doctrine, as well as in a paradigm shift in relation to the attitude of society, in order to achieve a conscious consumption of productive assets, having in sight the pursuit of sustainable development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Private economic power, Sustainable development, Conscious consumption

[1] Delegado Regional da Polícia Civil de Minas Gerais e mestrando em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. Introdução

O direito ambiental, em todas as suas vertentes, tem como foco principal a interação do homem com a natureza. Este, ao se organizar e viver em sociedade e construir um estilo de vida, entrou em conflito com o próprio *habitat*. No caminhar da humanidade, o homem, em seu desenvolvimento e na exploração do planeta, construiu um estilo de vida incompatível com a preservação do meio ambiente. O mundo ocidental, no seu viés econômico, criou, através da história da civilização, um poder pautado na atividade econômica, poder este que modificou por completo a relação homem e natureza e ditou um estilo de vida de certa forma enfatizada num consumo exacerbado e irresponsável, destruidor do planeta. Podemos falar de um modo de vida individualista, materialista e consumista. Este artigo tem como objetivo demonstrar a possível conciliação entre o poder econômico privado e a defesa de um meio ambiente pautado num desenvolvimento sustentável. Em um primeiro momento, será feita uma narrativa histórica, com o intuito de identificar a origem do poder econômico privado no mundo ocidental pautado nas diversas doutrinas econômicas que sustentaram este poder, desde o liberalismo clássico defendido por Adam Smith em seu livro "Riqueza das Nações", até o neoliberalismo de meados do século XX, sustentado pelo teórico Frederich Hayek em seu livro "O Caminhão da Servidão". Já em um segundo momento, o objetivo será definir e esclarecer a expressão "desenvolvimento sustentável" em suas variadas formas, bem como as suas consequências no mundo econômico, tentando conciliar as duas expressões com a finalidade da proteção do meio ambiente. Por fim, ao se encerrar artigo, não menos importante será demonstrar a possibilidade de conciliação entre os dois institutos, ou seja, a convivência do poder econômico privado e o desenvolvimento sustentável para um projeto de defesa do meio ambiente aliado a um consumo responsável. Tal objetivo é apoiado em um política regulatória do setor privado fundado na doutrina neoliberal, bem como na mudança de comportamento da sociedade civil, no que diz respeito ao consumo. Referida mudança somente terá início com uma educação ambiental fomentada pelo Estado e somente será sentida em gerações futuras. Todavia, é necessário enfatizar que a consciência ambiental é primordial para que mudemos desde já o nosso comportamento, refletindo sobre que planeta queremos deixar para os nossos descendentes.

A metodologia utilizada para a realização do trabalho será o descritivo-analítico com a abordagem de categorias consideradas fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa referente à conciliação do poder econômico privado e o desenvolvimento sustentável.

Os procedimentos técnicos utilizados na pesquisa serão a pesquisa bibliográfica, a doutrinária e a documental. Em algumas circunstâncias, serão utilizadas decisões e jurisprudências, com o intuito de fornecer ilustrações aos conceitos. A fonte primeira da pesquisa é a bibliográfica, que instruiu a análise da legislação constitucional e a infraconstitucional, bem como a doutrina que informa os conceitos na ordem dogmática.

O levantamento bibliográfico forneceu as bases teóricas e doutrinárias a partir de livros, principalmente nas leituras do autores Friedrich Hayer do livro "O caminho da Servidão" e Washington Peluso referente ao livro "Primeiras Linhas de Direito Econômico".

2. Poder Econômico Privado

Ao iniciar os estudos do poder econômico privado, é necessário, antes, realizar uma narrativa histórica do mundo ocidental para que se possa entender o surgimento do poder econômico privado e como este poder mudou consideravelmente o modo de vida das pessoas, bem como seus efeitos no meio ambiente.

As relações humanas são sempre pautadas no interesse e na satisfação do desejo. O homem, para conquistar um objetivo, utilizava da sua força ou usava o escambo, ou seja, a troca de um produto pelo outro. Com o avanço da humanidade, foi criada a moeda, instrumento de circulação de riquezas de produtos e bens de consumos. Como bem expõe essa narrativa, o autor Washingon Peluso (2005) afirma:

> Assim foi que se consolidou e aperfeiçoou a chamada economia de mercado. Baseia-se no fato econômico troca, aprimorada com instrumentos como a moeda e o crédito. Elaborou-se o princípio da disputa que inspirava a própria ideia da luta pela vida, elevada às culminâncias do pensamento filosófico e político do século XIX. (PELUSO, 2005, p. 238)

Assim, com o surgimento da moeda, começou o mundo ocidental a movimentar riquezas, surgindo dessa forma uma classe, qual seja a burguesia, que se apoderou e aperfeiçoou o comércio criando um poder econômico.

Com a queda do governo absolutista na Europa, onde se concentrava todo o poder no monarca e o Estado se confundia com a própria pessoa do rei, a burguesia, com seu poder econômico, apoderou-se também do poder político, tornando o ambiente propício ao crescimento do poder econômico.

A consolidação do poder econômico ocorreu com a revolução industrial do século XVIII, quando seu deu um novo método de produção, tendo a produção artesanal dado lugar à produção em série, em massa.

Com a revolução industrial e apoiado na doutrina liberal de Adam Smith, o poder econômico se difundiu, expandindo fronteiras e conquistando todo o mundo ocidental.

A filosofia liberal proposta por Adam Smith foi um campo fértil para o crescimento do poder econômico privado, pois se sustentava em três pilares: autonomia de vontade, livre concorrência e respeito à propriedade privada.

Com o avanço da tecnologia, com o crescimento do capitalismo e com a consolidação do poder econômico privado, foram surgindo enormes empresas que tinham atuação não só em um País, mas em diversos Estados, surgindo as empresas transacionais e depois os conglomerados, aumentando o poderio do poder econômico privado.

Hoje, temos inúmeras empresas que atuam em diversos ramos da economia e em diversos países ditando regras e impondo um modo de vida que, de certa forma, tem um impacto muito grande no nosso meio ambiente, sendo este assunto objeto do terceiro capítulo. Como bem assevera Washington Peluso:

> Com a chamada economia de escala, economia de massa economia de consumo, novos expedientes se aperfeiçoaram. Passaram a projetar a economia em âmbito social, mas amplo do que a da empresa unitária. Empresas aplicadas a ramos inteiramente diferentes entre si, como frigoríficos, mineração, siderurgia e tecidos por exemplo, aliam-se integrando-se com Bancos, sociedades financeiras, empresas de propagandas, supermercados, sociedades de importação e de exportação, e o que mais possa imaginar. Formam uma espécie de mundo econômico próprio, sui generis, que praticamente acaba por absorver as atividades de todas elas, ou por conduzi-las a pontos finais de atividades que carreiam os resultados das transações em benefícios de cada uma das componentes desse todo. São os conglomerados grandemente atuantes e muito frequentes. (PELUSO, 2005, p. 241)

Esta nova realidade que nos apresenta o poder econômico privado ficou tão fortalecida que, às vezes, em determinados países, ditam regras e interferem no poder político, condicionando o modo de vida das pessoas e até determinando a quantidade e o modo de consumo das pessoas.

Mais uma vez, as lições do professor Washington Peluso (2005) mostram a força que tem hoje o poder econômico privado :

> Sendo multinacionais ou transnacionais, conseguem com maior facilidade, dominar o próprio Direito nacional de cada país, desafiando o jurista, em contrapartida, a encontrar soluções para controle desse poder econômico privado, que chega a sobrepor-se ao próprio Poder Econômico público nas diferentes nações em que atuam. (PELUSO, 2005, p. 241)

O fortalecimento da iniciativa privada em virtude do crescimento do seu poder econômico transformou radicalmente a sociedade civil, mudando o modo de vida das pessoas e as relações dos Estados no plano internacional. Nesse sentido esclarecem o autores Batalha e Netto (1996) :

> O papel da iniciativa privada tem constituído o maior fator de desenvolvimento das atividades econômicas em contraste com as dificuldades, atrasos e tropeços com que se defrontaram as economias estatizadas e submetidas ao controle dos programas governamentais. O panorama mundial tem revelado a expansão extraordinária da economia nos mercados livres, pela atuação de micro-empresas médias empresas e megaempresas. (BATALHA; NETO, 1996, p. 22)

Assim, após essa narrativa histórica, vemos que o poder econômico se transformou em uma potência que ultrapassa as fronteiras dos países e, como foi dito, pauta e determina o modo de vida das pessoas, criando um ciclo produtivo no qual a ordem é produzir e consumir, afetando enormemente o meio ambiente com o despejos de resíduos sólidos, a incessante retirada de matérias primas e o descarte feito pela população dos produtos descartáveis gerado pelo consumo irresponsável.

3. Desenvolvimento Sustentável

A expressão desenvolvimento sustentável não é de fácil de conceituação, tendo enfoque na área econômica, social e ambiental. Num primeiro momento, as palavras “desenvolvimento” e “sustentabilidade” podem parecer antagônicas, mas a origem é no sentido de conciliar o crescimento econômico com a preservação do meio ambiente.

Como destaca em seu livro “Desenvolvimento Sustentável, o desafio do século XXI”, o autor José Eli da Veiga (2010) revela:

> Tudo indica que a expressão “desenvolvimento sustentável foi publicamente empregada pela primeira vez em agosto de 1979, no simpósio das Nações Unidas sobre as Inter-relações entre Recursos, Ambientais e Desenvolvimento, realizado em Estocolmo, e no qual W. Burger apresentou um texto intitulado A busca de padrões sustentáveis de desenvolvimento. Mas é obvio que a idéia só começou adquirir proeminência quando a World Conservation Strategy (WCS) afirmou pretender alcançar o desenvolvimento sustentável por meio da conservação dos recursos vivos. E que só começou

> realmente a ser afirmar em 1987, quando, perante a Assembléia Geral da ONU, Gro Harlem Brundtland, presidente da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, caracterizou o desenvolvimento sustentável como um conceito político, conceito amplo para o progresso econômico e social. (VEIGA, 2010, p.191)

Dissertando sobre a dificuldade de conceituação da expressão "desenvolvimento sustentável", os autores Carvalho e Kleinrath (2014), no livro "A cidade Real e a Cidade Ideal", nos ensina:

> Para muitos autores, a expressão Desenvolvimento Sustentável é um enigma e não um conceito. Ideal da sociedade pós-moderna, existe também a discussão se esta busca pelo desenvolvimento sustentável substituirá o debate entre o socialismo e capitalismo no século XXI, almejando a nova utopia da sociedade pós industrial. Fato é que este novo paradigma, ainda sob definição, é tão importante que se pode ser comparado a conceitos amplos e essenciais que são básicos na formação da sociedade como justiça, liberdade e democracia. (CARVALHO; KLEINRATH, 2014, p. 73)

Um outro problema em relação à expressão "desenvolvimento sustentável" é confundir "desenvolvimento" com "crescimento", que são dois conceitos completamente diferentes na ciência econômica.

Para bem esclarecer essa diferenciação, o autor Frederico Amado (2012) escreve que é "importante aduzir que desenvolvimento econômico não será necessariamente sinônimo de crescimento, pois não implica obrigatoriamente na majoração de produtos e serviços no bojo da economia, sendo teoricamente possível a redução da poluição e das desigualdades sociais sem crescimento da economia, mas com desenvolvimento sustentável." (AMADO, 2012, p. 63).

Desenvolvimento sustentável, numa melhor ótica, seria a proporção entre um desenvolvimento econômico preocupado com a sustentabilidade, ou seja, a observação e o cuidado com o meio ambiente não apenas no presente, mas para as gerações futuras.

O desenvolvimento econômico como distribuição de riqueza e melhorias na vida dos cidadãos não se afirma por si só. Há um outro lado da moeda: desenvolver sem destruir, conservando e preservando nosso ecossistema para hoje e para o futuro. Como bem observa o autor Frederico Amado (2012) afirma que "desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de existência digna das gerações futuras, sendo possível melhorar a qualidade de vida dos vivos sem prejudicar o potencial desenvolvimento das novas gerações." (AMADO, 2012, p. 63)

Nessa balança entre desenvolvimento e meio ambiente, as autoras Carla Daniela Leite Negócio e Ela Wiecko Volkmer de Castilho (2008) nos mostram que :

> Compatibilizar meio ambiente e desenvolvimento significa considerar os problemas ambientais nos lindes de um processo contínuo de planejamento, atendendo-se adequadamente às exigências de ambos e observando as suas inter-relações particulares a cada contexto sociocultural político, econômico e ecológico, numa dimensão tempo/espaço. Em outras palavras, implica dizer que a política ambiental não se deve erigir em obstáculo ao desenvolvimento, mas sim, num de seus instrumentos, ao propiciar a gestão racional dos recursos naturais, os quais constituem a sua base material. (NEGÓCIO; CASTILHO, 2008, p. 58)

Como foi descrito acima, a expressão "desenvolvimento econômico" é tão rica, que tem enfoque em diversas áreas das ciências sociais. Mais uma vez, apontamos que

> O princípio do Desenvolvimento Sustentável não possui apenas uma vertente econômica-ambiental, mas também tem uma acepção social, consistente na justa repartição das riquezas do mundo, pois inexiste qualquer razoabilidade em se determinar a alguém que preserve os recursos naturais sem previamente disponibilizar as mínimas condições de dignidade humana. (AMADO, 2012, p. 63)

Enfrentando o tema, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, decidiu através do Ministro Celso de Melo:

> O princípio do desenvolvimento sustentável, além de impregnado de caráter eminentemente constitucional, encontra suporte legitimador em compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e representa fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e a ecologia, subordinada no entanto, a invocação desse postulado quando ocorrente situação de conflito entre valores constitucionais relevantes, a uma condição inafastável cuja observância não comprometa nem esvazie o conteúdo essencial de um dos mais significativos direitos fundamentais: o direito a preservação do meio ambiente, que traduz bem de uso comum da generalidade das pessoas, a ser resguardado em favor das presentes e futuras gerações. (BRASÍLIA, 2005, s/r)

Como é entendimento da Corte Constitucional, o desenvolvimento sustentável é um dos pilares na defesa do nosso meio ambiente, sendo urgente que o poder público e a iniciativa privada tomem consciência da sua importância.

No ano de 2015, no mês de Abril, o Papa Francisco em sua Encíclica *Laudato Si*, fez um apelo que trouxe a dimensão da expressão "desenvolvimento sustentável":

> O urgente desafio de proteger a nossa casa comum inclui a preocupação de unir toda a família humana na busca de um desenvolvimento sustentável e integral, pois sabemos que as coisas podem mudar. O criador não nos abandona, nunca recua no seu projeto de amor, nem se arrepende de nos ter

> criado. A humanidade possui ainda a capacidade de colaborar na construção da nossa casa comum. Desejo agradecer, encorajar e manifestar o apreço a quantos, nos mais variados setores da atividade humana, estão a trabalhar para garantir a proteção da casa que partilhamos. Um especial gratidão é devida aqueles que lutam com vigor, por resolver as dramáticas consequências da degradação ambiental na vida dos mais pobres do mundo. Os Jovens exigem de nós uma mudança; interrogam-se como se pode pretender construir um futuro melhor, sem pensar na crise do meio ambiente e nos sofrimentos dos excluídos. (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 12)

É necessário esclarecer e enfatizar que o desenvolvimento sustentável, antes de ser uma expressão, deve ser considerado como uma questão que afeta a todos da sociedade, principalmente quando focada no setor privado, pois é nesse universo que se faz o desenvolvimento e a produção de riqueza. O alcance de tal expressão tem que atingir o setor público, como parte das políticas públicas e fomento da proteção ambiental. Neste viés, o autor Clóvis Cavalcanti nos esclarece:

> Política de governo para a sustentabilidade significa uma orientação das ações públicas motivadas pelo reconhecimento da limitação ecológica fundamental dos recursos (matéria, energia, em última análise), sem os quais atividade humana pode se realizar. Isto implica a necessidade quer de utilização cuidadosa da base biofísica, ambiental da economia, quer uma reorientação na maneira como recursos da natureza são empregados e os correspondentes benefícios, compartilhados. (CAVALCANTI, 1999, p. 30)

Dessa forma, o conceito de “desenvolvimento sustentável” passa tanto pela dimensão do setor privado, como pelo setor público, sendo este um importante instrumento de fomento, educação e orientação da atividade econômica, aliado ao respeito ao meio ambiente. Mais uma vez, enveredando pelos ensinamentos desse mesmo autor temos que:

> A política de governo para a sustentabilidade dever conter medidas para estimular aqueles setores que efetivamente adicionem valor, contribuindo menos para a depleção e degradação. Claro, a identificação de tais setores exige mais investigação, porém uma possiblidade existe, por exemplo, com respeito ao ecoturismo (que também gera emprego), desde que cuidados adequados sejam tomados no que toca ao meio ambiente (e à cultura local), para que evitem situações como a que se pode encontrar, por exemplo, na região da catarata de Vitória (rio Zambeze, entre Zaire e Zimbábue) e em muitas partes do Brasil. Um passo deveria ser tomado também pela política de governo para que se estabelece arcabouço de monitoramento e certificação de obediência a normas de proteção ambiental e de adequada exploração dos recursos naturais pelos setores produtivos (May, cap. 18, adiante). Tecnologias ambientalmente sãs, do mesmo modo, deveriam ser de alguma forma premiadas. E iniciativas atribuindo prioridade ao transporte de massa e ao uso da biomassa como combustível são fundamentais dentro do escopo do desenvolvimento sustentável. (CAVALCANTI, 1999, p. 35)

Assim, necessário se faz um equilíbrio entre as pretensões econômicas, seja do poder público, seja da iniciativa privada, para que não busquemos as riquezas e o desenvolvimento, sem a preservação e a sustentabilidade do nosso meio ambiente, sendo responsabilidade de todos nós o cuidado da nossa casa, que é este imenso planeta. Na verdade, podemos dizer que não há como falar em desenvolvimento, se ele não for de forma sustentável.

4. **A regulação do poder privado e o consumo consciente**

Numa crítica à sociedade atual, podemos apontar que nós vivemos em um mundo descartável, onde as pessoas são valorizadas não pelo o que são, mas sim pelo poder de consumo. O nível de competição e de consumo das pessoas chegou ao extremo da preocupação. Aproveitando disto e utilizando uma ferramenta eficaz, que é o marketing, as empresas, sejam elas transnacionais ou conglomeradas, auferem vultosos lucros, aumentando ainda mais o poder econômico privado. Como bem prelecionam Cortez e Ortigoza, "a sociedade moderna é constantemente incentivada pela mídia e pelo próprio modo de vida urbano a um consumo desenfreado, com aquisição de artigos muitas vezes supérfluos e descartáveis". (CORTEZ; ORTIGOZA, 2007, p. 11). Essa sociedade é denominada por Lefebvre(1991) como sociedade burocrática de consumo dirigido.

A lei e a ordem, hoje, dizem respeito a consumir e, com isso, com ditam a atuação das empresas em retirar mais matérias primas da natureza para produzir e vender em uma economia em massa. Por outro lado, o consumo desenfreado vai devolver uma quantidade enorme de resíduos sólidos. Toda essa equação não poderia gerar senão um enorme desequilíbrio ecológico, afetando drasticamente o meio ambiente.

Corroborando sobre esse tema a autora Juliana Barbalho Brasileiro nos chama atenção da crise em que nossa sociedade vive, em virtude do apego ao consumo:

> Vivemos num período civilizatório caracterizado pela materialidade excessiva. Tudo é quantificável. Pela nossa incapacidade de lidar com valores mais sutis, mensuramos em dinheiro a extensão de um dano moral, traçamos nossas metas e realizações pessoais apenas na consecução de bens materiais. Indiretamente, acreditamos que a tão almejada felicidade pode ser comprada sim! Pela inabilidade humana de se integrar internamente busca-se sempre algo exterior na vã esperança de que esse algo extrínseco ao ser complete o vazio que existe interiormente. Hoje em dia, busca-se preencher esse hiato adquirindo bens. (BRASILEIRO, 2015, p. 246)

O Papa Francisco novamente nos chama atenção em sua encíclica *Laudato Si*, no que tange ao consumo, senão vejamos:

> Assim, se alguns casos o desenvolvimento sustentável implicará novas modalidades para crescer, noutros casos –face ao crescimento ganancioso e irresponsável, que se verificou ao longo de muitas décadas-devemos pensar também em abrandar um pouco a marcha, pôr alguns limites razoáveis e até mesmo retroceder antes que seja tarde. Sabemos que é insustentável o comportamento daqueles que consomem e destroem cada vez mais, enquanto outros ainda não podem viver de acordo com sua dignidade humana. Por isso, chegou a hora de aceitar um mundo, fornecendo recursos para que se possa crescer de forma saudável noutras partes. (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 147)

É possível conciliar poder econômico e desenvolvimento sustentável com respeito ao meio ambiente? Certamente que sim, desde que o poder econômico privado tenha um controle do Estado, atuando no abuso deste poder, e desde que ocorra uma mudança de mentalidade da sociedade, passando de um consumo irresponsável para um consumo sustentável.

A regulação do poder econômico privado é bem pautada e estabelecida pela política neoliberal pós guerras mundiais. O neoliberalismo surgiu no meio da década de 40 do século passado, tendo como principal teórico Frederick Hayer, em seu livro "Caminho da Servidão", onde critica veementemente o Estado planejador (socialista, fascista, nazista) e interventor da economia, mas dá uma nova roupagem de atuação do Estado, este como regulador da atividade econômica.

Em uma crítica severa de um Estado planejador e intervencionista da economia, Frederick Hayer disserta:

> A questão suscitada pela planificação econômica não consiste, portanto, apenas em determinar se teremos condições de satisfazer o que consideramos nossas necessidades mais (ou menos) importantes segundo nossas preferências. Consiste em determinar se cabe a nós decidir o que nos é de maior ou menor importância ou se essa decisão será tomada pelo planejador. A planificação econômica não atingiria apenas as necessidades "marginais" que temos em mente quando nos referimos com desdém aos aspectos puramente econômicos. Ela significaria, com efeito, que nós, como indivíduos, já não poderíamos decidir o que consideramos marginal. A autoridade que dirigisse toda a atividade econômica controlaria não só o aspecto da nossa existência que envolve as questões inferiores; controlaria também a alocação dos meios escassos e os fins a que seriam destinados. Quem controla toda a atividade econômica também controla os meios que deverão servir a todos os nossos fins, decide, assim, os quais deles serão satisfeitos e quais não o serão. É este o ponto crucial da questão. O controle econômico não é apenas controle exclusivo de um setor da vida, distinto dos demais. (HAYER,1990, p.114)

Frederick Hayer, como podemos observar, é um crítico do Estado intervencionista e planejador da atividade econômica, típico de regimes totalitários. Hayer propõe um Estado

regulador da economia para que haja condições favoráveis a um bom funcionamento do mercado, ou seja, da atividade econômica. O neoliberalismo é uma nova roupagem do liberalismo que, com a presença do Estado, tem como função primordial a regulação da práticas econômicas.

É um equívoco dizer que o modelo neoliberal regulador afasta o Estado da atividade econômica, pois "a regulação no Brasil, assim como nas demais nações, não significa a não ação governamental no sistema econômico e social. Isto é um mito. Como no passado, atualmente os poderes públicos (União, Estados-membros e Municípios) agem constantemente nas realidades, através de investimentos, legislação e agências de regulação. (CLARK, 2008, p. 232)

Ainda de acordo com o mesmo autor, é importante a presença do Estado na vida econômica da sociedade, uma vez que

> A presença do Estado na vida econômica (mão visível) continua intensa em inúmeras esferas seja através de incentivos à agricultura na política estatal de crédito e de câmbio ou nos reajustes de tarifas pelas agências regulação. Também existem atitudes estatais, inclusive cobradas pelos ardorosos defensores da regulação, em casos de abusos do poder econômico, promovido pelos cartéis; ou na execução de obras de infraestrutura em setores vitais, a fim de alcançar o crescimento modernizante ou o desenvolvimento sustentável. (CLARK, 2008, p. 232)

Nesse sentido é salutar a observação do autor Ariel de Moraes Júnior no livro "Direito Econômico e Socioambiental" sobre a interferência do Estado na econômico, quando reflete que

> O Estado age na economia não como resultado da incapacidade dos agentes privados de satisfazer suas necessidades, mas como forma de bem direcionar a economia para a melhoria das condições de vida. Mais, ainda quando atualmente o pensamento do Estado desenvolvimentista, cujo centro ético é o homem, está em voga. É essencial a interação entre os aspectos político, social, econômico e ambiental, descartando-se que qualquer um deles viabilize, isoladamente, o desenvolvimento. A interdependência entre esses aspectos é necessária. (MORAES JUNIOR, 2014, p. 79)

Outro ponto a ser esclarecido é a diferença entre a política liberal e neoliberal. Nesse sentido,

> A argumentação central do liberalismo econômico, nascida em meados do século XVIII, sempre foi em torno da maior eficiência do mercado em detrimento das instituições políticas, desde a tradição de Adam Smith e sua mão invisível, onde naturalmente o interesse individual se acomodaria ao interesse social, produzindo riqueza e desenvolvimento geral. Preocupados estavam, então primordialmente em defender o sistema da livre movimentação dos agentes econômicos, fórmulas básica de eficácia junto com aos consumidores. O prefixo "neo" (do neoliberalismo) tem um

> significado muito preciso : representa o fato de que após as grandes transformações sociais, políticas e econômicas, as quais passavam o mundo ocidental após o período da Grande Depressão de 1929, passaram admitir a necessidade de alguma intervenção do Estado na economia, de modo ajustar e sanear as falhas de mercado. Admitem então medidas anticíclicas de recondução das economias desenvolvidas à situação em que os mecanismos naturais de mercado poderiam voltar a garantir equilíbrio e eficiência, fazendo então concessões aos Keynesiano. (SILVA, 2000, p. 71)

Não podemos negar que, com a atuação do poder econômico privado, houve um significativo desenvolvimento tecnológico e uma melhoria na vida das pessoas, mas também não podemos negar que há necessidade de um controle do Estado sobre este poder, sendo que a doutrina neoliberal regulatória é a mais condizente aliada a uma conscientização da população, sendo possível conciliar atividade econômica com meio ambiente sadio.

Nesse aspecto, os Estados democráticos, apoiados em uma política neoliberal, devem ter esta preocupação, conforme relatam o autores Batalla e Netto, quando afirmam que "os regimes democráticos revelam preocupação pela condução das atividades econômicas, a fim de impedir os excessos de monopólios e oligopólios, através de entendimentos, cartéis, fusões, incorporações e outras medidas tendentes ao domínio dos mercados e à elevação arbitrária dos lucros." (BATALHA; NETO, 1996, p. 123).

No Brasil, com a redemocratização e promulgação da Constituição Federal de 1988, podemos dizer que temos uma Constituição fundada em princípios democráticos e de cunho neoliberal. A atividade econômica ganhou título próprio, tendo como seus fundamentos a livre concorrência e a propriedade privada. Todavia, conforme determinado na Constituição Federal de 1988, a presença do Estado como órgão regulador é um fator a ser considerado, senão vejamos:

> Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
> § 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.
> Desta forma, vemos que o Estado tem como uma de suas funções primordiais, a de regular e fiscalizar a atividade econômica, interferindo em casos de abuso do poder econômico, que venham a violar, principalmente, a livre concorrência. (BRASIL, 1988, s/r)

Concomitantemente à atuação do Estado na regulação da atividade econômica, faz-se necessário uma quebra de paradigma, ou seja, uma nova postura da sociedade no que tange ao consumo.

A mudança de paradigma do consumo irresponsável se faz com uma educação ambiental. É necessário que o Estado fomente na educação básica o respeito ao meio ambiente, demonstrando às pessoas, desde a sua infância, a importância da preservação do nosso planeta e o consumo consciente. Mais uma vez, nos apegando aos ensinamentos de Cortez e Ortigoza (2007, p. 13) vemos que: "por meio de programas educacionais direcionados, o consumo pode voltar a cumprir a sua função de satisfazer nossas necessidades, sem apazese transformar no consumismo exacerbado com o qual estamos habituados hoje."

A educação ambiental, ainda conforme o Papa Francisco, tem suma importância uma vez que

> A educação ambiental tem vindo a ampliar os seus objetivos. Se no começo, estava muito centrada na informação cientifica e na conscientização e prevenção dos riscos ambientais agora tende a incluir uma crítica dos mitos da modernidade baseados na razão instrumental (individualismo, progresso ilimitado, concorrência, consumismo, mercado sem regras) e tende também a recuperar os distintos níveis de equilibro ecológico: o interior consigo mesmo, o solidário com os outros, o natural com todos os seres vivos, o espirito ambiental deveria predispor-nos para dar este salto para o Mistério, do qual uma ética ecológica recebe o seu sentido mais profundo. Além disso, há educadores capazes de reordenar os itinerários pedagógicos duma ética ecológico, de modo que ajudem efetivamente a crescer na solidariedade, na responsabilidade e no cuidado assente na compaixão. (PAPA FRANCISCO, 2015, p.159)

A quebra da lógica do consumo ao qual estamos acostumados é uma proposta para o futuro, mas à qual devemos estar atentos. A nova ética do consumo é condição essencial para a busca do tão desejado desenvolvimento sustentável. Dissertando sobre esta possibilidade, Fábia Ribeiro Carvalho de Carvalho nos ensina:

> O consumo sustentável origina-se na escolha de produtos que reduziram a utilização de recursos naturais em sua produção bem como que garantiram o emprego consistindo ainda em bens de reciclagem facilitada. As facetas do consumo qualificado pela sustentabilização se expressam por meio de consumo consciente, consumo verde e do consumo responsável. Os excessos do consumo são combatidos quando se considera uma tomada de decisão ambiental que a seu turno introduz teorias que não raro situam-se na melhoria da interação homem-ambiente e homem-homem. O futuro do meio ambiente é gênero que situa no futuro do indivíduo comunitário a sua mais visível espécie haja vista os efeitos da imensa gama de catástrofes ambientais como úteis a deflagrar a conscientização da coletividade sobre os problemas ambientais. Assim conscientiza-se o indivíduo como meio de realizar a proteção ambiental universal de modo sustentável. Parte-se da

> correção das pequenas idiossincrasias consumistas locais como meio alcançar a sustentabilidade do planeta. (CARVALHO, 2014, p. 145)

Mudando a lógica do consumo dos dias atuais, modifica-se também todo um ciclo econômico, desde a produção e circulação, até a venda de bens de consumo. Com uma produção de bens mais responsável ambientalmente, menos matéria prima será retirada da natureza e a venda de bens de consumo será feita de forma mais racional. Isto, nada mais é, do que um desenvolvimento sustentável com respeito ao meio ambiente, direito fundamental para do cidadão.

Colaborando nessa tese, a mesma autora escreve que

> As práticas de consumo devem então ser reformuladas na medida em que atendam demandas de sustentabilidade, cotejando-se nesse processo o custo e o benefício, que a um só tempo conglobem ambientalidades públicas e privadas. Faz-se necessária a adoção de medidas que se perfaçam de modo coerente com o ritmo das alterações sentidas no meio ambiente, quer no meio biótico e abiótico a partir de uma tomada de decisão que precifique práticas de consumo sustentáveis. (CARVALHO, 2014, p. 155)

A liberdade de consumir, mas de forma consciente, sem a imposição de um poder econômico privado, é uma das formas de garantir a proteção ao meio ambiente. Nessas diretrizes,

A escolha para o consumo significa liberdade para definir o que é melhor, de forma individual e coletiva; dignidade para viver de forma a permitir o amplo florescimento das capacidades humanas e o futuro, para que a humanidade preserve um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos os que ainda venham nascer. A promoção do desenvolvimento sustentável, entrelaçado com o direito ao desenvolvimento e com o reconhecimento do papel da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais pelos movimentos ecológicos-sociais é o caminho para um horizonte rico de possibilidades, como a de um desenvolvimento ético, equânime e democrático. (BRAGA; PIOVESAN, 2016, p. 321):

Assim, diante de todo o exposto, é certo que a partir de uma atividade econômica regulada e regulamentada pelo Estado, aliada à prática de consumo mais racional, podemos dizer que é possível a convivência do poder econômico privado e da sustentabilidade ambiental. Necessário se fazem apenas algumas observações. Primeiro, a atividade regulatória deve se pautar no equilíbrio e na proporcionalidade, sob pena de ferir os princípios do Estado

Democrático de Direito, atuando de forma mais incisiva nos casos de abuso do poder econômico. A segunda e última observação, é que o consumo racional e sustentável deve se pautar na liberdade do cidadão que, consciente da sua responsabilidade, poderá escolher o que comprar e qual o momento, não sendo escravo de consumismo exagerado e irracional, proporcionado e fomentado pelo marketing das empresas.

5. Conclusão

Após dissertadas as hipóteses propostas por este artigo, foi demonstrado de forma sucinta, que é possível a convivência pacífica do poder econômico privado com uma sociedade pautada no consumo, realizando assim, o desenvolvimento sustentável. Mas como foi dito, é necessário ajuste, no sentido de se trazer um equilíbrio.

Poder econômico sem controle gera abuso, sendo efetivamente necessária uma intervenção do Estado. Quando se fala sobre controle, não significa um intervencionismo estatal sem parâmetros na iniciativa privada, mas uma atuação do poder público para evitar abusos do poder econômico, regulando atividade econômica dentro de uma doutrina neoliberal.

Concomitantemente, caberá também à sociedade realizar a quebra de um paradigma, no sentido de se mudar um estilo de vida pautado num consumo exagerado e irresponsável, para um consumo mais racional.

Tal atitude não é fácil, podendo ser adquirida através de uma educação ambiental. A educação é propulsora e multiplicadora, no sentido da busca do consumo responsável preocupado com o meio ambiente ao nosso redor.

A sustentabilidade ambiental não se conquista do dia para a noite, sendo uma conquista diária, com mudança de mentalidade, criando assim uma sociedade mais justa e preocupada com as gerações futuras.

Enfim, o tão sonhado desenvolvimento sustentável somente será possível e palpável com a conjugação de esforços, tanto por parte da sociedade, como por parte do poder público.

Já foi dito que não há possibilidade de desenvolvimento, sem que o mesmo seja sustentável. É necessário a busca desse objetivo. Trata-se não apenas de uma proteção ao meio ambiente de forma isolada, mas sim, da proteção do próprio ser humano que está inserido nesse contexto. Na verdade, é a proteção da própria vida um direito fundamental garantido pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Portanto, importante ressaltar que o Estado tem um papel essencial nesta mudança, seja no sentido de regular a atividade econômica, seja no sentido de ser financiador e fomentador de uma educação ambiental, sempre tendo como escopo a busca de uma sociedade mais justa e sustentável ambientalmente, sendo esta a razão de ser da sua existência.

6. Referências

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental Esquematizado**. 4ª edição. São Paulo : Método, 2013, 943p

BATALHA, Wilson de Souza Campos; NETTO, Silva Marina L. Batalha de Rodrigues. **O poder Econômico perante o direito : Estudos de Direito Econômico**. São Paulo : LTr, 1996.233p

BRAGA, Fábio Rezende , PIOVESAN, Flávia Cristina. **O consumo Consciente e Solidário : Direitos Humanos , Movimentos Ecológicos-Sociais e a Promoção do Desenvolvimento Sustentável**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, V. 13 n. 25. Janeiro/abril de 2016 p. 307-330

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade: 3.540-1 DF. Rel Ministro Celso de Melo, Diário da Justiça, Brasília 03 de fevereiro de 2005

BRASIL, Constituição Federal (1988). In: Código Civil Comercial Processo Civil e Constituição Federal. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 5-229

BRASILEIRO, Juliana Barbalho. **Impactos do consumismo no meio ambiente e o papel do consumidor na responsabilidade compartilhada no âmbito da segurança humana**. Revista Luso- Brasileira de Direito do Consumo, Vol. V, n. 20 dezembro de 2015. P.245 - 270

CARVALHO, Fábia Ribeiro Carvalho. et al. **Direito Econômico e Socioambiental**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014, 420p.

CARVALHO, Newton Teixeira. et al. **A Cidade Real e a Cidade Ideal : em uma reflexão transdisciplinar**. Belo Horizonte : Del Rey Editora, 2014, 143p.

CAVALCANTI, Clóvis. et al. **Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas**. 2ª edição. São Paulo: Cortez, 1999, 436p.

CLARK, Giovani. **A regulação e a Constituição brasileira de 1988**. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo Número 149-150, Janeiro 2008

HAYEK, Friedrich August Von. O Caminho da Servidão. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle, Liane de Morais Ribeiro. 5ª edição. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. 221p.

NEGÓCIO, Carla Daniela Leite. et al. **Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2008. 348p.

PAPA FRANCISCO. Carta Encíclica LAUDATO SI' do Santo Padre Francisco sobre Cuidado da casa comum. Disponível: http://www.cnpf.org.br/downloads/cat_view/74?limit=10&limitstart=0&order=hits&dir=ASC acesso em 31 de outubro de 2015.

SILVA, César Augusto Silva. **O Direito Econômico na Perspectiva da Globalização**: **Análise das Reformas Constitucionais e da Legislação Ordinária Pertinente**. Rio de Janeiro : Renovar , 2000. 295p.

SOUZA, Washington Peluso Albino. **Primeiras linhas de Direito Econômico**. 6ª edição. São Paulo: LTr , 2005. 603p

VEIGA, José Eli . **Desenvolvimento Sustentável o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010. 226p